



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fproacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5032569-09.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: N.M. GUALDI TRANSPORTES LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

SENTENÇA

FALÊNCIA. Encerramento. Arrecadado e realizado o ativo, este não foi suficiente a adimplir o passivo deixado. Esgotamento do patrimônio. Processo encerrado.

Trata-se da **Falência de N.M Gualdi Transportes Eireli**, decretada em 06 de setembro de 2017.

O administrador judicial nomeado efetuou a arrecadação e a venda dos bens.

Ausente indício da existência de crime falimentar (evento 155, DOC1).

O relatório final foi apresentado (evento 380, DOC1).

O Ministério Público, no evento 499, DOC1, opinou pelo encerramento do processo.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de processo de falência, decretada em 06 de setembro de 2017.

Arrecado e realizado o ativo, este não foi suficiente a adimplir o passivo deixado.

Como não se vislumbra a possibilidade de novos recursos, o encerramento do processo se impõe.

Diante do exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **N.M. Gualdi Transportes Eirelli**. Determino, ainda:

- a) Publique-se o edital previsto no art. 156, Parágrafo único da Lei 11.101/05.
- b) Intimem-se a União, Estado e Município dando conta do encerramento do processo;
- c) Oficie-se à JUCISRS, dando conta do encerramento do processo. No ofício, deverá constar a chave de acesso, a fim de viabilizar a consulta;
- d) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso a entrega ainda não tenha sido realizada. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta. Como a carta dirigida ao endereço constante no processo é válida ao seu fim (art. 274, Parágrafo único do CPC) e não tenha havido a retirada, fica, desde já, autorizado o descarte;
- e) Exonero o administrador judicial do encargo;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

f) Expeça-se alvará em favor da Administração Judicial contendo o valor total depositado na agência 0621 conta 39.201.344.0-4 do Banco Barrisul, independente do trânsito em julgado da presente decisão.

g) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda(m)-se quanto ao encerramento na presente data, independentemente de novo despacho. Com a resposta, deverá constar a chave de acesso, a fim de viabilizar a consulta.

h) Eventuais custas finais dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.

Transitada em julgado, baixe-se o processo.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFFER, Juiz de Direito**, em 22/1/2024, às 13:48:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10052526845v5** e o código CRC **f9abe5e6**.

5032569-09.2020.8.21.0001

10052526845.V5